



Processo nº 135.280/03

CONTRATO Nº 2009/127.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DMS RECICLÁVEIS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS E EFLUENTES POLUENTES GERADOS PELA COORDENAÇÃO DE RÁDIO-IMAGEM DO DEPARTAMENTO MÉDICO, PELA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DO DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR E PELO SETOR DE MICROFILMAGEM DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DMS RECICLÁVEIS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - ME, situada na Quadra 05, Lote 61, Setor de Material de Construção, Ceilândia – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.389.820/0001-78, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Gerente, a senhora EDIVANE CONCEIÇÃO SOBRAL, brasileira, casada, residente e domiciliada em Ceilândia - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, *caput*, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos poluentes líquidos e sólidos,



recicláveis e não-recicláveis, gerados em processos radiológicos, gráficos e fotográficos pela Coordenação de Rádio-Imagem do Departamento Médico, pela Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar e pelo Setor de Microfilmagem do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas no presente instrumento e no processo em referência.

Parágrafo único – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 23/06/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato tem como objetivo atender as condições estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da Câmara dos Deputados, nos termos da Resolução RDC-306, de 07/12/04, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, assim como outras leis ambientais que estabelecem o tratamento e destinação ambientalmente adequado de resíduos e efluentes poluentes .

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a recolher os resíduos e efluentes poluentes descartados pela Coordenação de Rádio-Imagem do DEMED, pela Coordenação de Serviços Gráficos do DEAPA e pelo Setor de Microfilmagem do CEDI da CONTRATANTE, e a lhes dar o tratamento e a destinação adequados, em conformidade com a Resolução nº 306 da ANVISA, datada de 07/12/04, e com as leis ambientais em vigor no País.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA efetuará o recolhimento dos resíduos e efluentes poluentes em data determinada pela CONTRATANTE ou quando solicitada pelo órgão fiscalizador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo emitido um Recibo de Recolhimento, conforme Anexo 2, devidamente assinado pelo responsável da CONTRATANTE e por um representante devidamente identificado da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes apropriados para o acondicionamento e transporte dos resíduos e efluentes poluentes recolhidos.



Parágrafo quarto - A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de acidente em decorrência do manuseio dos resíduos e efluentes poluentes objeto deste Contrato por terceiros ou por pessoas não autorizadas e habilitadas ao tratamento dos mesmos.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA manterá o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, da Secretaria de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente – SEDUMA e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA informadas, sempre que solicitada, quanto ao cadastro de seus clientes que fazem o tratamento determinado pela Resolução nº 306 da ANVISA, entre eles a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Durante a vigência deste instrumento, a CONTRATADA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a:



- a) Designar um profissional qualificado e com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, que sirva de preposto entre a CONTRATANTE e CONTRATADA;
- b) Obedecer, na execução dos serviços, às normas e legislação vigentes no âmbito distrital, municipal, estadual e federal;
- c) Responsabilizar-se pelas licenças técnicas e legais da utilização dos serviços, bem como por todos os tributos federais, estaduais e municipais e contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- d) Orientar os funcionários da CONTRATANTE sobre como deve ser feito o acondicionamento e transporte interno, assim como dar o devido treinamento para a segurança no trabalho;
- e) Encaminhar o Informativo de Destinação Final de Resíduos Industriais ao IBRAM, com uma via para a CONTRATANTE e duas vias para a CONTRATADA, bem como as notas fiscais dos serviços à CONTRATANTE;
- f) Transportar os resíduos em equipamento estanque devidamente homologado por órgãos oficiais de controle ambiental e de transporte de resíduos e descarregar os mesmos para processamento, mediante Manifesto de Carga e Transporte com descrição do resíduo e efluente, origem e volume transportado, no caso do CGRAF, e Guia de Coleta, no caso do DEMED e do CEDI;
- g) Executar os serviços de maneira correta e segura, utilizando mão-de-obra especializada e maquinário próprio; e
- h) Substituir o(s) funcionário(s) que não corresponda(m) tecnicamente e/ou disciplinarmente às normas administrativas que vigoram no estabelecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar funcionários qualificados e com poderes de supervisão e direção dos trabalhos para acompanhar a coleta, pesagem, armazenamento interno e tratamento externo, bem como para controlar os Recibos de Recolhimento e ser fiscais do contrato;
- b) Acondicionar e classificar os efluentes exclusivamente nas embalagens fornecidas pela CONTRATADA;
- c) Fornecer sacos de lixo para o transporte de resíduos sólidos;
- d) Armazenar os resíduos sólidos e líquidos em local seguro inspecionado pela CONTRATADA até a coleta;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- f) Fornecer à CONTRATADA eventuais informações complementares necessárias à boa execução dos serviços; e



g) Manter em ordem os Recibos de Recolhimento, consolidando os dados ao final de cada semestre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo único a este Contrato, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 34.116,36 (trinta e quatro mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos), considerados o valor estimado mensal de R\$ 2.843,03 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e três centavos) e os seguintes valores constantes da proposta da CONTRATADA:

- Efluentes líquidos (litros/mês): R\$ 1,81 por litro;
- Sólidos não recicláveis (kg/mês): R\$ 0,45 por kg;

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2009NE001112, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/06/09 a 11/06/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Consideram-se órgãos fiscalizadores da Câmara dos Deputados, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato:

- a) Coordenação de Rádio-Imagen do Departamento Médico;
- b) Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar; e
- c) Setor de Microfilmagem do Centro de Documentação e Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de junho de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Edivane Conceição Sobral
Sócia-Gerente
CPF nº 552.423.911-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

JJ/CCONT



ANEXO 1

DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$50,00
2	R\$100,00
3	R\$150,00
4	R\$200,00
5	R\$300,00
6	R\$500,00

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1.	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou de caso fortuito, por ocorrência e por dia	6
2.	Deixar de recolher ou recolher com atraso, no prazo estipulado pelo órgão fiscalizador, os materiais e produtos descritos no objeto contratual, por dia	5
3.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência	6
4.	Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência	4
5.	Deixar de fornecer os recipientes apropriados para o acondicionamento e transporte dos materiais e produtos a serem recolhidos, por ocorrência	3
6.	Deixar de realizar oficinas, palestras e outras atividades de caráter sócio-ambiental, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por ocorrência	2
7.	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, referente às obrigações contratuais da empresa, por ocorrência	1
8.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas, por ocorrência	1



ANEXO 2

RECIBO DE RECOLHIMENTO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	
Nome do órgão responsável pelas informações:	
RECIBO DE RECOLHIMENTO de resíduos e efluentes poluentes	
Quantidade de efluentes líquidos não recicláveis ¹ (litros / mês)	
Quantidade de efluentes líquidos recicláveis ² (litros / mês)	
Quantidade de sólidos não recicláveis ³ (kg / mês)	
Quantidade de sólidos recicláveis – Chapas de alumínio ou chapas de raio-X (unidades ou kg / mês)	
Data do recolhimento	
Assinatura, nome e ponto do servidor da Câmara responsável pelo recolhimento	
Assinatura e nome do funcionário da DMS responsável pelo recolhimento	

¹ Os líquidos recicláveis incluem a solução de revelador, águas residuais, solventes e outros químicos

² O líquido reciclável é representado pela solução de fixador, que contém determinado teor de sais de prata que a torna mais ou menos valiosa

³ Estopas, panos, embalagens ou quaisquer outros que contenham traços de resíduos ou produtos perigosos